



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 108 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Lifeshaker - Associação**, em 20 de fevereiro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de fevereiro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 3 de abril de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques



S. P.

Protocolo

Considerando que:

O Escolhas é um programa governamental de âmbito nacional, criado em 2001, promovido pela Presidência do Conselho de Ministros e integrado no Alto Comissariado das Migrações (ACM, IP), cuja missão é promover a inclusão social de crianças e jovens em contextos socioeconómicos vulneráveis, visando a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social. A sua 8ª Geração (8G) conforme estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros nº71/2022 renovou este Programa por mais dois anos, para o período de 2021 a 2022;

A Associação Lifeshaker implementa desde início de 2021 o projeto “Este País é para Cigan@s E8G” no âmbito do Programa Escolhas, sendo que o Município faz parte do consórcio desde 05/11/2021;

A Resolução de Conselho de Ministros nº141/2022 de 28 de dezembro de 2022, vem prorrogar o prazo, da 8ª geração do Programa Escolhas, até junho de 2023 tendo em conta que o seu arranque sofreu constrangimentos decorrentes da situação pandémica e a sua prorrogação permitirá assegurar que os projetos aprovados consigam atingir os objetivos propostos em sede de candidatura, assegurando igualmente uma transição suave entre gerações.

Assim,

Entre:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luis de Camões, Almada, adiante designado por **CMA**, ou **Primeira Outorgante**;

e

A **LIFESHAKER – ASSOCIAÇÃO**, com sede em Rua Raposo de Cima, lote 8 - 1ªA, Caparica, pessoa coletiva nº 509218598, neste ato representado por Pedro Miguel Ribeiro Duarte, Presidente da Direção da Associação, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

ek



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

12

**1ª cláusula
(Finalidade)**

O presente Protocolo estabelece os princípios, as responsabilidades, os direitos e as obrigações de cada uma das Partes Outorgantes, tendo em vista a execução do Projeto Escolhas “Este País é para Cigan@s” no período de prorrogação da atual geração, concretamente, até 30 de junho de 2023.

**2ª Cláusula
(Objeto)**

O objeto do presente protocolo consiste na implementação do projeto Escolhas “Este País é para Cigan@s”.

**3ª Cláusula
(Compromissos do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Acompanhar e participar nas reuniões de consórcio, cooperar na execução do projeto assim como na aprovação semestral de relatórios de atividade;
2. Tendo em vista a concretização do objeto do presente protocolo o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor total de 6.000 € (seis mil euros);
3. O apoio financeiro referido no número anterior será atribuído à Segunda Outorgante aquando da assinatura do presente protocolo e destina-se exclusivamente à comparticipação nas seguintes despesas:
 - a) Recursos Humanos: coordenador técnico, técnicos dinamizadores e dinamizadores comunitários;
 - b) Despesas de funcionamento

**4ª Cláusula
(Compromissos do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Garantir a aplicabilidade do financiamento no objeto identificado na Cláusula 2ª;
- b) Apresentar no final do projeto, os comprovativos dos gastos na aplicabilidade do apoio financeiro, assim como o respetivo relatório de atividades.
- c) Reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - i) Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, designada por PBP, disponibilizada pelo Município para o efeito;

FM



D. [Handwritten signature]

- ii) Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;
- iii) Situação tributária regularizada para com o Estado Português;
- iv) Regularização das obrigações para com o MA (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal dos Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
- v) Situação regularizada para com a Segurança Social;
- vi) Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.

**5ª Cláusula
(Confidencialidade)**

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstando-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

**6ª Cláusula
(Proteção de dados Pessoais)**

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante procede à recolha e tratamento de dados pessoais, designadamente nome, ano de nascimento, número de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (ou, na sua ausência, NIF ou NISS), contato telefónico e morada.
2. Os dados pessoais referidos no número anterior serão apenas tratados para concretização do objeto do Protocolo.
3. A Segunda Outorgante assegura que só os seus trabalhadores e ou colaboradores e os estritamente necessários para a execução do presente Protocolo, terão acesso aos dados pessoais, estando completamente vedada a portabilidade daqueles a terceiros, estranhos ao presente protocolo.
4. Cabe à Segunda Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com as suas políticas de proteção de dados.

[Handwritten signature]



**7ª Cláusula
(Comunicações)**

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.

2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:

1ª **CMA**: Ana Carolina Vilas Boas–Chefe da Divisão de Intervenção e Ação Social:
avilasboas@cma.m-almada.pt

2ª **Lifeshaker–Associação**: Pedro Miguel Ribeiro Duarte-Presidente da Direção:
lifeshaker.associacao@gmail.com

**8ª Cláusula
(Produção de efeitos, duração e denúncia)**

O Presente Protocolo é válido até 30 de junho de 2023, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período, entrando em vigor na data da respetiva assinatura pelas Partes Outorgantes;

**9ª Cláusula
(Resolução do protocolo)**

Independentemente no disposto na cláusula antecedente, constitui causa de resolução do presente protocolo o não cumprimento ou a falta de rigor reiterada no cumprimento dos deveres gerais das Partes constantes das Cláusulas 3ª, 4ª e 5ª supra, operando a mesma mediante comunicação escrita de qualquer Parte cumpridora à/ ou contraparte(S), com a antecedência de 30 dias seguidos, remetida para as moradas constantes do introito do presente protocolo.

**10ª Cláusula
(Interpretação e integração de lacunas)**

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelas Partes Outorgantes, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente Protocolo.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**11ª Cláusula
(Disposição Final)**

Caso seja aplicável, irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às obrigações da entidade apoiada.

Elaborado em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos dias vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

O Município de Almada



A Lifeshaker – Associação

 Lifeshaker - Associação
_____ 509218598